

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL - CMDHIR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL - FMDHIR DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Jucás.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHIR, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Jucás, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH e demais planos correlates à matéria de direitos humanos em nível nacional e tratados e convenções internacionais.

§ 2º A intervenção do CMDHIR independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR é órgão permanente, integrando-se à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá autonomia administrativa e institucional, não se sujeitando a qualquer subordinação hierárquica.



Parágrafo único. O Conselho contará, também, com a colaboração técnica das demais Secretarias Municipais responsáveis pela execução das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º Constitui atribuição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial:

I - Contribuir, apoiar, opinar e propor ações de mobilização, atos normativos, formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - Instituir no âmbito do CMDHIR mecanismos para receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Jucás;

III - Promover trabalhos, emitir pareceres, seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas e programas educativos sobre os direitos humanos na Cidade de Jucás;

IV - Estabelecer e manter intercâmbio, articulação e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

V - Solicitar informações, estudos, e pareceres sobre assuntos de interesse relacionados aos direitos humanos e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e as organizações da sociedade civil destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Jucás;

VI - Representar à autoridade competente instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

VII - Elaborar, aprovar e possivelmente alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR, mediante voto da maioria absoluta de seus membros;

VIII - Propor, criar e dissolver Comissões Permanentes, e Grupos Temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;



- IX** - Realizar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com exceção da primeira Assembleia Ordinária para eleição da sociedade civil do CMDHIR que será realizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Tomar público os resultados de todas as ações do CMDHIR;
- XI** - Elaborar, apreciar e aprovar o Plano de os Relatórios anuais de atividades do CMDHIR.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHIR no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I** - Solicitar aos órgãos públicos instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- II** - Articular-se com o Poder Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.
- III** - Discutir, analisar, propor, e votar os assuntos que constam nas Pautas das Reuniões e Assembleias;
- IV** - Aprovar e assinar as Atas das reuniões;
- V** - Solicitar informações e esclarecimento à Presidência, às Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e aos Grupos Temáticos, em questão de interesse do CMDHIR;
- VI** - Solicitar reexame de Assunto de Pauta aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- VII** - Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII** - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- IX** - Proferir declarações de voto solicitando em Ata, caso julgue necessário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre pessoas e entidades com atuação em políticas e projetos



voltados a defesa dos Direitos de todos os seres humanos, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) de organizações representativas da sociedade civil, assim definidos:

I - Os representantes do Poder Executivo respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

a) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

II- Os representantes da Sociedade Civil respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia Municipal, pelos seguintes setores:

a) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente dos Conselhos Municipais de Direitos vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social.

b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de defesa da Igualdade Racial.

c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de Entidades Estudantis.

d) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente de Comunidades Tradicionais.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDHIR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMDHIR devem residir no Município de Jucás.

Art. 8º Os membros suplentes presentes no Plenário terão direito a voz em todas as plenárias e a voto, quando em substituição ao Titular.



Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR é nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observada a representação definida nesta Lei Municipal de criação do CMDHIR.

Art. 10 O Poder Público Municipal poderá substituir seus membros a qualquer momento e os membros da Sociedade Civil só serão substituídos através de eleição específica pelo segmento, quando houver a vacância do segmento eleito.

Art. 11 Os membros do CMDHIR não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 12 O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia ou morte;
- II - Ausências injustificadas;
- III - Conduta incompatível com o desempenho da função.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar formalmente junto ao CMDHIR, através da Diretoria Executiva, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para que a falta seja contabilizada como falta justificada.

§ 2º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada/comunicada ao CMDHIR, através da Diretoria Executiva, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 3º Os Conselheiros titulares ou suplentes, (estes quando convocados), que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderão o mandato, devendo o suplente assumir ou no caso de vacância se for poder público nova indicação do Executivo e no caso da Sociedade Civil uma eleição complementar dentro do segmento vago.

§ 4º Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do CMDHIR, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

§ 5º Estabelecida vacância do titular e do suplente, caberá ao segmento específico realizar novas eleições para indicação dos novos membros.



Art. 13 O Conselho Municipal de Direitos e Cidadania - CMDHIR têm a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva e

III - Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Grupos Temáticos.

Art. 14 O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, composto pelos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias e Assembleias, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes a voz.

Art. 15 As manifestações no Plenário do CMDHIR terão caráter deliberativo, prepositivo ou consultivo, conforme a natureza do tema e sua efetiva necessidade:

a) Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas de Direitos Humanos e Cidadania que requeira urgência na sua implementação pelo poder público;

b) Função consultiva, quando provocada a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

c) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores sociais representados no CMDHIR.

Art. 16 O CMDHIR reunir-se-á ordinariamente em meses alternados, na sala dos conselhos, localizado na secretaria de assistência social e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDHIR serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração até duas horas, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pelo Plenário.



§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário no Plenário.

§ 3º As Reuniões extraordinárias do CMDHIR deverão ser convocadas com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 4º Serão lavradas Atas de todas as Reuniões e Assembleias, onde conste exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções, que serão lidas e após aprovação será assinada pelos presentes.

Art. 17 Os trabalhos no Plenário do CMDHIR terão a seguinte sequência:

- I - Verificação do quórum para instalação do Plenário;
- II - Leitura, votação, aprovação e assinatura de Ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e votação das matérias que constam em pauta;
- IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMDHIR, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a reuniões subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 18 Sempre que julgar relevante ou o Plenário sugerir, o Presidente do CMDHIR poderá convidar entidades, lideranças ou profissionais de reconhecida competência em políticas de Direitos Humanos e Cidadania para palestras e orientações nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19. O Plenário somente poderá deliberar quando houver quórum mínimo de:

- I – Em primeira chamada, com a presença de $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) do total de conselheiros qualificados;
- II – Em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos, com a presença dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos expressos previstos nesta Lei.



§ 2º As deliberações no Plenário serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em Ata.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 20 A Diretoria Executiva do CMDHIR é composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º (primeiro) Secretário, eleitos entre os Conselheiros Titulares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Será garantido a paridade na composição da Diretoria Executiva.

§ 2º Haverá eleição para os cargos da Diretoria Executiva após o término do mandato de um ano, e ausência da diretoria.

Art. 21 Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR:

I - Coordenar as reuniões do Plenário, articular as políticas do CMDHIR e propor resoluções;

II - Convocar e dirigir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (Plenário), bem como as Assembleias e articular as prioridades políticas do CMDHIR;

III - Apresentar o Plano de Trabalho dentro das diretrizes da Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - Avaliar a conveniência de constituição de Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Grupos Temáticos, submetendo-os a aprovação no Plenário;

V - Elaborar antecipadamente a pauta informando aos Conselheiros o conteúdo;

VI - Acompanhar de maneira permanente Conselhos Nacional e Estadual quanto à realização de Conferências, de encontros, seminários e outros eventos relacionados à Direitos Humanos e Cidadania;

VII - Outras atribuições estabelecidas e aprovadas pelo Plenário.



Parágrafo único O CMDHIR tomará suas decisões na forma de Resoluções que serão editadas, numeradas e arquivadas em pasta própria, com livre acesso aos membros do CMDHIR.

Art. 22 Na ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva às reuniões, assumirá o cargo subsequente, na impossibilidade o Plenário indicará um de seus membros para exercer a função.

Art. 23 São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I** - Convocar e presidir as reuniões no Plenário;
- II** - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III** - Submeter à apreciação do Plenário, em o Relatório Anual do CMDHIR ou quando solicitado pela maioria;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDHIR;
- V** - Propor a criação e dissolução de Temáticas, conforme a necessidade para a apreciação do plenário;
- VI** - Nomear um Conselheiro para participar das Comissões Temáticas: bem como seus respectivos integrantes ouvindo o Plenário;
- VII** - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDHIR, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania;
- VIII** - Representar o CMDHIR perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX** - Solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva de Direitos, no que diz respeito à pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDHIR;
- X** - Atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDHIR;
- XI** - Aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo *“ad referendum”* do Plenário, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do CMDHIR.



Art. 24 Ao Vice-Presidente do CMDHIR compete:

- I - Substituir as ausências do Presidente, temporariamente em caso de afastamento, ou faltas, exercendo legalmente as funções do presidente;
- II - Representar a Presidência, em eventos, atividades, quando o mesmo não puder comparecer ou quando designado para tais eventos;

Art. 25 Ao Secretário(a) Executiva do CMDHIR compete:

- I - Prestar suporte administrativo necessário pleno funcionamento do CMDHIR;
- II - Convocar, por determinação do Presidente, os Conselheiros para reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e Assembleias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- III - Preparar e encaminhar para publicação as Atas de reuniões do CMDHIR após aprovação dos Conselheiros;
- IV - Convocar o suplente, após o Conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDHIR;
- VI - Preparar, antecipadamente, as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias do CMDHIR, tomando as providências necessárias para a sua realização;
- VII - Acompanhar os encaminhamentos Resoluções e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos Conselheiros;
- VIII - Apoiar as Comissões Temáticas e Trabalho, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDHIR.

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR caberá constituir as Comissões Permanentes, as Comissões Transitórias e os Grupos de Trabalho que terão as seguintes competências:

- I - Subsidiar as tomadas de decisão do CMDHIR;
- II - Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando relatório ao Plenário para aprovação e encaminhamentos;
- III - Realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas;



V - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o CMDHIR;

VI - Caberá ao CMDHIR a definição de quais Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho serão formadas.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Art. 27 A primeira Assembleia Ordinária para eleição da sociedade civil do CMDHIR será realizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e após as Assembleias serão convocadas pelo CMDHIR, ora Ordinária ou Extraordinária.

Art. 28 O CMDHIR deverá realizar uma Assembleia Ordinária a cada 2 (dois) anos para eleição da sociedade civil, bem como para definição e deliberação do seu Plano de Trabalho.

Art. 29 O CMDHIR poderá convocar no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência Assembleia Extraordinária para assuntos relevantes a qualquer momento

Art. 30 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse dos membros eleitos, e deverá ser cumprido em 2 (dois) anos, após a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - FMDHC

Art. 31 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, serviços e ações voltadas aos direitos humanos no Município de Limeira.

Art. 32 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC tem por finalidade apoiar financeiramente os planos, programas, projetos, serviços



e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 33 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHC não terá personalidade jurídica própria.

Art. 34 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHC será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas aquisição e alienação de bens e serviços, com o auxílio das Secretarias

Art. 35 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHC prestará contas anualmente, na Assembleia Ordinária Anual, bem como atenderá as solicitações de organizações fiscalizadoras quando assim instado.

Art. 36 Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos.

II - Transferências e repasses do Município;

III - Doações, auxílios e contribuições espontâneas de particulares, instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais efetuadas com recursos do próprio Fundo;



V - Recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VI - Recursos advindos de acordos, convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 37 Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC deverão ser depositados em conta específica, aberta para esta finalidade em instituição bancária oficial, com denominação própria, devendo ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR.

§ 1º A contabilidade do FMDHC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O saldo positivo dos recursos do Fundo, apurado no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 38 A movimentação e liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC dependerão de prévia expressa aprovação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR, a quem caberá também a sua fiscalização.

Art. 39 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas na forma da Lei e publicadas objetivando:

I - Fixar os critérios de distribuição e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC;



II - Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com as políticas de atendimento;

IV - Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC;

V - Designar membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania-FMDHC;

VI - Liberar recursos do Fundo Municipal Humanos e Cidadania - FMDHC para Entidades ou Programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial - CMDHIR, de acordo com os critérios fixados.

Art. 40 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC, será operado contabilmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC, obedecerá às normas sobre contabilidade pública, dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41 A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições o Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 42 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.



Art. 43 Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - FMDHC, a qualquer título, na forma da Lei, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente.

Art. 44 Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, auxiliar na prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, e orientar acerca das normas aplicáveis quanto às compras e contratações de obras e serviços, etc.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Todos os órgãos da Administração Municipal contribuirão para que o Conselho Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHIR atinja suas obrigações.

Art. 46 O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 47 Será vedada a manifestação pública de qualquer Conselheiro que fuja das atribuições definidas nesta Lei Municipal e no Regimento Interno, nos meios de comunicação e na sociedade como um todo, sem autorização do CMDHIR ou de sua Direção Executiva. Parágrafo único. Para efeito de relação pública, caberá ao Presidente do CMDHIR, a representação do mesmo, quando for necessário.

Art. 48 Os casos omissos serão levados ao Plenário do CMDHIR, que se manifestará por maioria simples de seus membros.





PREFEITURA
JUCÁS
SECRETARIA DE
GOVERNO

Art. 49 As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do CMDHIR correrão por conta de dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 6 de abril de 2026.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

